



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia de combate a incêndio e pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/10/2018, às 09h30min

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

PRESIDENTE: André Luís Pinto Maia.

MEMBROS DA COMISSÃO: André Luís Pinto Maia, Arthur Baldez Silva, Fernando Fillipe Santos Marques, Arnaldo Soares Serra, Gabriel Manzano Dias Marques e Lincoln Christian Noleto Costa.

REDATOR: Fernando Fillipe Santos Marques.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

EDITAL

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL que este subscreve, instituída pela Resolução Administrativa Nº 201/2018 de 1º de fevereiro de 2018 publicada no Diário Oficial da ALEMA do dia 07 de fevereiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização da Tomada de Preços será realizada no **dia 01 de outubro de 2018, 09h30min**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA, Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís/MA.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.3. O Edital encontra-se disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.4. Ao adquirir o Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.8. É facultado à Presidente da Comissão:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.10. Qualquer divergência entre o Projeto Básico e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.11. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico e a minuta do Contrato Administrativo, prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.12. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de engenharia de combate a incêndio e pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís-MA.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

2.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 64.845,33 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, Anexo IX deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

3.1.1. A teor do disposto no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual

3.1.2. As empresas que não dispõem de CRC vigente, expedidos pelos órgãos indicados no **item 3.1.1**, poderão se cadastrar junto a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, desde que atendam a todas as exigências para cadastramento relativas à documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Após verificação destes documentos, a Comissão expedirá Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- i) proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- j) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- k) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;
- m) autor do projeto básico ou executivo;
- n) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, desde que protocole o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Presidente e protocoladas na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

sala desta Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no Preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

4.4. A Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes à formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, a Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, a Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital na sala desta Comissão Permanente de Licitação e/ou tenham se cadastrado no site da ALEMA.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Presidente e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador de Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

c) **cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

d) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, e gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativos aplicáveis.

b.1.) havendo dúvidas a respeito da veracidade sobre o real enquadramento da Licitante, poderá o Presidente solicitar documentos e realizar diligências.

5.1.1. A licitante que não apresentar as respectivas Declarações mencionadas no item “d” poderá firmá-las por escrito no ato do credenciamento.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 5.1**. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

5.6. Antes de concluir o credenciamento, a Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.6.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.2. Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 3.2 deste Edital**.

5.7. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 01/10/2018 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 01/10/2018 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
---	--

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pela Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.

6.4. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.4.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.4.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.7. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.8. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.**

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, **inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme **itens 6.1 e 6.2 deste Edital**, conforme o caso, contendo os seguintes documentos referentes a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- f) **Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, a teor do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo IV deste Edital.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro ou inscrição** da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) **Registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. A Certidão deverá ser expedida em nome dos profissionais indicados na Declaração constante na próxima alínea;
- c) **Declaração Formal Indicando os Responsáveis Técnicos** que se responsabilizarão pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- c.1) a comprovação do vínculo profissional dos Responsáveis Técnicos no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência expressa do profissional;
- c.2) quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados;
- c.3) é vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- c.4) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os Responsáveis Técnicos, cada um em sua área específica, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA;
- d) **VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** – a licitante que visitar a Sede Social da ALEMA deverá apresentar **Declaração de Visita ao Local dos Serviços**, de acordo com o modelo constante no Anexo VI do Edital;
- d.1) considerando que a vistoria é facultativa, conforme item 13 do Projeto Básico, **a licitante que declinar da realização da visita deverá apresentar Declaração de Responsabilidade**, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII deste Edital;
- d.2) a licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja Contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) a licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) as empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1) publicados em Diário Oficial; **ou**
- a.5.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- a.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
- a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- a.6) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.7) a pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;
- a.8) as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED**;
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

- a) **Carta-Proposta** contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Projeto Básico (Anexo I), de acordo com o modelo constante no Anexo VIII deste Edital;
 - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
 - a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- b) **Planilha Orçamentária** – com indicação dos preços unitários e totais de cada serviço, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, contida no Anexo IX deste Edital;
 - b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;
- c) **Planilha de Composição de Preços Unitários** – por serviço ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando materiais, equipamentos e mão-de-obra com unidades e respectivos custos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;
 - c.1) a Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de Acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
 - c.2) nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c.3) os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI;

d) **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devendo a licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;

e) **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI)**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devendo a licitante utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;

e.1) a composição de BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima;

8.2. Os documentos exigidos nas alíneas “b” a “e” do subitem 8.1 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução CONFEA nº 282, de 24 de agosto de 1983. Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “e” do subitem 8.1 deverão ser assinados pelo representante legal da empresa licitante.

8.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

8.3.2. No preenchimento das Planilhas deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.

8.3.3. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.4. A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

8.7. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias consecutivos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.7.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.8. A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.10. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.11. Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

8.12. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.13. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no **item 17.1** deste Edital.

9. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme previsto no item 13 do Projeto Básico (Anexo I), a licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados o objeto desta Tomada de Preços, tendo por objetivo de se inteirar das condições do local e do grau de dificuldade existentes.

9.2. A vistoria deverá ser feita pela licitante até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, nos dias e horários de expediente, mediante prévio agendamento com o Engenheiro Valterlan Oliveira da Costa ou outro servidor por ele designado nos endereços indicados no Projeto Básico, ou ainda fazer o agendamento da visita através dos telefones (98) 3269-3278 ou (98) 3269-3822.

9.3. Após a realização da vistoria, a Subdiretoria de Manutenção e Serviços da ALEMA emitirá **Declaração de Vistoria ao local dos Serviços**, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentado para fins de qualificação técnica, em consonância com o item 7.1.3, alínea “d”, deste Edital c/c art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da LICITANTE de desconhecimento das características do serviço, ou das dificuldades a ele inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidade.

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação do **tipo MENOR PREÇO** será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que a Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no **item 5** deste Edital.

10.2. Encerrado o credenciamento, a Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

10.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o **julgamento da habilitação** será processado com observância do seguinte procedimento:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

10.3.2. Concluído o exame da documentação a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

10.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **item 10.3.3**, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Presidente até que se reabra a Sessão.

10.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

10.3.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

10.3.7. Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 10.7.1** acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, **aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal**, considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **Envelopes nº 2 – Proposta de Preços** das licitantes habilitadas, divulgando-se os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

11.1.1. Após a abertura do **Envelope nº 2** não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

11.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

11.3. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

11.4. Na análise dos preços propostos pela licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

11.4.1. A ausência de indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços na Planilha de Composição de Preços Unitários não ensejará qualquer alteração no Contrato Administrativo, vez que é de exclusiva responsabilidade da licitante a elaboração de sua Proposta de Preços, implicando na constatação tácita de que seu custo está diluído pelos demais itens componentes, cuja composição foi julgada pela licitante necessária e suficiente.

11.5. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

11.5.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

11.5.2. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Preços Unitários e o constante da Planilha Orçamentária, prevalecerá o primeiro.

11.5.3. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. As Propostas de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à Proposta de menor preço apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta de Preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.7.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de Menor Preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.8. A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

11.10. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão do Presidente da ALEMA.

12.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

12.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

12.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Presidente procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

14.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

15.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

15.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.

15.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 7.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;
- b) visto do CREA/CAU do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;
- c) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), no caso da licitante vencedora ser sediada no Maranhão, quando couber, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

15.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.5.1. Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

16.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO X) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. A Contratada deverá apresentar à ALEMA comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO X).

16.4. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

16.5. O prazo previsto para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas dispostas no item 09 do Projeto Básico.

16.5.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.7. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

16.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

17.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente as seguintes sanções administrativas:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) multa de 1% (um por cento) do valor da Proposta de Preços.

17.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na minuta do Contrato, ANEXO X deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA:

Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa. **Unidade Orçamentária:** 01101; **Projeto Atividade:** 4628 – Atuação Legislativa; **Plano Interno:** Manutenção; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Subitem de Despesas:** 3.4.4.90.51.06 – Projetos arquitetônico e de engenharia; **Fonte de Recursos:** 0101000000 – Recurso do Tesouro – Exercício Atual.

18.2. As eventuais despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

19.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

19.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a ALEMA poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

19.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)
ANEXO VIII	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO IX	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São Luís/MA, _____ de _____ de 2018.

André Luís Pinto Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de engenharia de Combate a Incêndio e Pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís - MA e na sua Sede Social sito à Avenida 01, nº 01, bairro Maiobão, Paço do Lumiar - MA.

2. JUSTIFICATIVA

Em vistorias técnicas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão aos prédios existentes na sede deste poder legislativo, com ênfase na vistoria de 06 de julho de 2016, verificou-se a existência de diversos problemas relacionados aos dispositivos de segurança contra incêndio e pânico existentes no local. Dentre os problemas detectados na supracitada vistoria encontram-se a falta de pressurização do sistema de hidrantes e sprinklers, inadequação do sistema de proteção por extintores de incêndio, detecção e alarme, iluminação de emergência, bem como inadequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, entre outros.

Consultando-se ainda alguns dos projetos existentes de combate a incêndio e pânico para as supracitadas edificações, verificam-se divergências entre o que se apresenta em projeto e o executado, em especial no que se refere às redes de hidrantes e sprinklers (chuveiros automáticos). Como, para adequação dos sistemas existentes, haverá a necessidade de se redimensionar todos os sistemas, o que implica no levantamento preciso de todos os elementos já instalados para alterações e/ou adequações, de forma que poderá ser imprescindível a utilização de equipamentos específicos que permitam ao projetista definir o caminhamento de todas as redes instaladas. Dessa forma torna-se necessária contratação de empresa especializada para levantamento de todos os referidos sistemas e elementos existentes bem como para elaboração de projeto de Combate a Incêndio e Pânico para correção dos problemas existentes nas edificações objetivando salvar vidas e bens.

A Assembleia Legislativa do Maranhão não dispõe em seu quadro funcional de profissionais da área de engenharia e arquitetura que possam a adequada especialização em projetos de Combate a Incêndio bem como também não possui os equipamentos adequados para realização de identificação das redes existentes, de forma preferencialmente não destrutiva, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada com comprovada experiência em projetos com especificidade semelhante ao requerido no presente Projeto Básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório para o objeto deste termo será disciplinado pelas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução Administrativa nº 788/2011 e demais normas aplicadas às licitações públicas.

4. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

ALEMA: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

LICITANTE: Empresa ou pessoa física participante do certame licitatório;

CONTRATANTE: Órgão que contrata a execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO, neste caso a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CONTRATADA: Empresa ou pessoa física a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

GESTOR E SUBGESTOR DO CONTRATO: Prepostos devidamente nomeados pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão através de portaria de nomeação publicada em diário oficial, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

5.1 Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza das edificações, às normas da ABNT, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão bem como à supervisão e orientações do órgão técnico da contratante.

5.2 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

5.2.1 Atender às aspirações do Contratante em relação ao serviço, o plano de desenvolvimento em que se inserem os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

5.2.2 Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do serviço e às condições do local de implantação;

5.2.3 Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas das edificações;

5.2.3 Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a execução do serviço;

5.2.4 Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;

5.2.5 As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

5.2.6 Os equipamentos que se incorporam diretamente à obra, ou que necessitem de infraestrutura especial executada deverão ser incluídos no projeto, para serem fornecidos, instalados e testados pela empresa que irá executar a obra.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO:

O Projeto Básico e Executivo deverá apresentar todas as informações necessárias para a compreensão e execução dos elementos relacionados à execução do serviço. Essas informações deverão ser expressas por meio de representações bidimensionais, assim distribuídas:

6.1.1. Levantamento da situação atual, expresso por meio de desenhos (plantas, cortes, fachadas e detalhes) e documentação fotográfica e textual que revelem o estado em que se encontram os sistemas referentes ao combate a incêndio;

6.1.2. Proposta de intervenção, contendo os projetos executivos acompanhados de memórias de cálculo dos elementos arquitetônicos e estruturais existentes a serem substituídos, instalados, ou que necessitem de adaptação. Esse material será expresso por meio de representações bidimensionais, assim distribuídos:

6.1.2.1. Planta de locação e identificação dos elementos e redes, trazendo a representação integral de seus elementos, contendo cotas e níveis definidos em relação a ponto(s) de referência(s) fixo(s) e identificável(is). Essa planta também poderá ser utilizada para expressar a representação dos elementos imediatamente externos à edificação, se for o caso, apresentando, suas identificações, cotas, áreas, níveis, especificações dos materiais de acabamentos, simbolização de detalhes e demais outras informações que se fizerem necessárias;

6.1.2.2. Plantas baixas e cortes, contendo a representação dos elementos arquitetônicos neles existentes, identificando os ambientes, apresentando suas cotas, áreas, especificações dos materiais de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

acabamentos, níveis, dimensionamento, indicações de Cortes e Fachadas, simbolização de detalhes e demais outras informações que se fizerem necessárias;

6.1.2.3. Detalhamento, em escala maior, de todos os elementos que não puderem ser suficientemente elucidados pelos materiais referidos nos itens acima. Esses detalhes serão apresentados, também, por meio de plantas baixas, cortes e vistas, dotados de cotas, níveis, especificações de materiais e demais outras informações que se fizerem necessárias.

6.1.3. Memorial Descritivo e Justificativo da proposta, contendo a pesquisa bibliográfica e iconográfica sobre os elementos constantes da execução do serviço, e apresentando os princípios que nortearam a concepção do projeto. Este memorial deverá considerar e descrever sucintamente todos os métodos, materiais, equipamentos e procedimentos a serem realizados na execução do serviço objeto deste Projeto Básico buscando preferencialmente o menor impacto possível nas atividades da ALEMA bem como menor custo na execução do serviço, garantindo ainda sua segurança e qualidade.

6.1.4. Memória de cálculo dos elementos existentes ou a serem instalados que garantam sua segurança e desempenho.

6.1.15 Plano de ação de emergência.

6.1.16 Plano quantitativo de brigadistas para atender ao conjunto de edificações.

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

6.2.1. Especificações Técnicas: As Especificações Técnicas trarão a descrição pormenorizada dos procedimentos técnicos de execução e montagem de todos os aspectos da obra de adequação dos sistemas, definindo os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados, considerando-se as particularidades locais. A apresentação das informações integrantes desse produto deverá ser distribuída em segmentos, divididos de acordo com a natureza dos serviços a serem executados.

6.2.2. Planilha de Quantitativos: A Planilha de Quantitativos, elaborada a partir das Especificações Técnicas, trará o levantamento pormenorizado de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto, bem como dos serviços a serem realizados na execução das obras, apresentando-se seus quantitativos, parciais e totais, organizados de acordo com a especificidade de cada serviço e/ou projeto.

6.2.3. Orçamento e Cronograma Físico Financeiro: O Orçamento, estruturado sobre a Planilha de Quantitativos, trará o lançamento de preços de mercado em todos os itens daquela, apresentando-se, portanto, os custos parciais e totais dos materiais, equipamentos e serviços da obra, organizados de acordo com a especificidade de cada serviço e/ou projeto. O Cronograma Físico-Financeiro da obra será destinado a relacionar etapas de serviços e seus respectivos desembolsos. Integra, ainda, este item, a Composição de Preços Unitários, com data-base da entrega do orçamento.

7. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

7.1 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária e Especificação Técnica.

7.2 A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART / RRT) relativas a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.

7.3 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.4 Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos e este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

7.5 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.

7.6 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.

7.7 Os trâmites e taxas necessárias para aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da Contratada através dos autores dos projetos.

7.8 Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

7.9 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

7.10 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, cópia dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

7.11 A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

7.12 As inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

8. ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Etapas 1 – Estudo Preliminar, Projetos Básicos, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

Etapas 2 - Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários, Curva ABC e Cronograma Físico-Financeiro.

Etapas 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento das taxas dos mesmos. Os projetos deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da sua concepção, desde seus estudos preliminares até a proposta final. O material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e impressa. A parte digital deverá estar integralmente contida em um CD ou DVD, com os arquivos de desenho em formato DWG e PDF, as imagens em JPG com alta resolução que permita sua impressão sem perda de qualidade, os textos em DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF. Já no que se refere ao material analógico, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (1 via), de dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios. Os textos e planilhas serão impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4. Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

8.1 ESTUDO PRELIMINAR

O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Esta etapa será constituída por relatório técnico justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos serviços previstos no imóvel. Deverá ser apresentada também planta arquitetônica da solução prevista.

Todos os levantamentos das redes existentes e elementos componentes das mesmas deverão ser realizados com equipamentos adequados, utilizando-se sempre que possível métodos não destrutíveis. Os custos relativos a demolições, escavações, reaterros, recomposição de pisos, forros ou paredes, etc., que possam ocorrer visando realização de levantamentos para a elaboração do projeto ocorrerão por conta da contratada. Quaisquer danos causados às edificações ou equipamentos da ALEMA pela contratada serão de sua inteira responsabilidade.

O relatório de análise deverá ser apresentado em cópia impressa e em arquivo digital de extensão DOC e PDF. Já a planta deverá ser apresentada em escala mínima de 1:100 em cópia impressa e em arquivo digital de extensão DWG, PDF e PLT.

A entrega do relatório deverá ser feita em reunião agendada com a contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde a contratada fará uma apresentação da solução proposta, para discussão com a ALEMA e eventuais modificações a serem desenvolvidas para a próxima etapa.

8.2. PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

A partir do exposto nas etapas anteriores, a contratada irá elaborar e detalhar os projetos e serviços propostos para as adequações da estrutura, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos referidos serviços, incluindo aqueles indiretos, como demolições e retiradas. Assim, ao final desta etapa, a Contratante deverá ter todas as condições técnicas necessárias para contratar e coordenar a execução dos mesmos.

Ao final desta etapa, a empresa contratada deverá entregar projeto contendo:

8.2.1. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este item deverá apresentar todas as características dos sistemas e seus elementos componentes, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços do serviço. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como resistência característica dos elementos, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na Planta Baixa da Proposta, nos Cortes e Fachadas, devendo estar associados a uma legenda. Deverá ser entregue em versão impressa, duas cópias encadernadas, e arquivo digital nas extensões DOC e PDF.

Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com a NBR-15.575 da ABNT e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;
- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;
- h) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- i) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo do Contratante;
- j) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;
- k) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

8.2.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Deverá expressar a composição de todos os custos unitários dos serviços, com itens discriminando quantidade de materiais e serviços e preços unitários e totais dos mesmos, elaborado a partir dos custos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (serviços que não constarem na mesma poderão ter seus preços obtidos em outros oficiais, ou pesquisa de mercado, devendo estar evidente, na planilha, a origem do custo de cada serviço), devendo constar na planilha a fonte e a data de pesquisa dos itens. Nos custos de mão-de-obra, já deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes na legislação. Também deverá constar na planilha detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais em conformidade com legislação em vigor. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões XLS e PDF.

8.2.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA ABC

O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões PDF, XLS e DOC; Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra ou Serviço.

Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra);
- d) Condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais e inclinações do terreno entre outros;
- e) Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

f) Condições para execução de cada serviço;

g) Disponibilidade de mão-de-obra.

8.2.3 PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização dos serviços, detalhando todas as suas interfaces e seus componentes.

Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.

O Projeto Executivo conterá ainda a revisão da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra ou serviço, elaborados na etapa anterior, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

9. PRAZOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Etapa 1: O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

9.2. Etapa 2: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 2 será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1.

9.3. Etapa 3: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 3 será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. Certificado de Registro do Licitante e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.1.2. Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico do Licitante, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada, comprovando ter executado serviços de características semelhantes ao objeto deste edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

11.2. Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Projeto Básico.

11.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

11.4 Utilizar, de sua propriedade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.5 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.6 Fornecer as ART's do CREA e/ou RRT's do CAU dos projetos apresentados.

11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.

11.9. Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Projeto Básico.

11.10. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

11.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

11.12. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.

11.13. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal/gestor do Contrato.

11.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.

11.15. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

11.16. Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

11.17. Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato

11.18. Indicar o Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

11.19. Encaminhar à unidade fiscalizadora o produto decorrente da execução dos serviços e faturas correspondentes.

11.20. Manter o fiscal/gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.

11.21. É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação federal, estadual, municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.2. Promover, por intermédio do gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

12.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.

12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

12.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.

12.8. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

12.9. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.

12.10. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

12.11. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

12.12. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

12.13. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.

12.14. Indicar o fiscal/gestor do Contrato.

12.15. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

12.16. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

13. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

13.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com o objetivo de se inteirar das condições do local e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com o Núcleo de Instalações Prediais da ALEMA, através do Engenheiro Valterlan Oliveira da Costa ou outro servidor por ele designado, nos endereços indicados neste PROJETO BÁSICO ou ainda fazer o agendamento da visita através dos telefones (98) 3269-3278 ou (98) 3269-3822, no horário de expediente das 08:00 às 18:00 horas.

13.2. Realizada a vistoria, os licitantes e deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada pelo seu representante legal e rubricado pelo servidor da ALEMA que acompanhou a vistoria, conforme subitem acima, afirmando que tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

das obrigações objeto deste serviço. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

13.3. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da LICITANTE, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características do serviço, ou das dificuldades a ele inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

13.4. Qualquer informação adicional relativa à obra, se necessária, poderá ser solicitada à Comissão Permanente de Licitação, ao Núcleo de Instalação Predial ou à Subdiretoria de Manutenção de Serviços deste Poder Legislativo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. De acordo com o art. 77, § 2º, da Lei nº 9.579/12, será prestada garantia à execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8666/93.

14.2. A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos serviços.

14.3. Para efeito da devolução da garantia, se esta for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”, consoante dispõe o art. 56, § 4º, da citada lei licitatória.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pelo gestor/fiscal do contrato.

15.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia designará o Gestor do contrato e seu substituto, mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

15.3. São atribuições do Gestor do contrato todas as listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

16. DOS PRAZOS

16.1. O prazo total de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

16.2. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

16.3. A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, anexando-se o documento comprobatório do alegado pela Contratada.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para execução dos serviços será pesquisado pela diretoria de administração através do Núcleo de Compras conforme dispõe os artigos 4 a 6 da Resolução Administrativa nº 788/2011 da Mesa Diretora desta Assembleia.

18 – DA PROPOSTA

18.1. Será considerada vencedora a licitante que satisfizer todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos e ofertar o menor preço anual para o item 01.

A licitante deverá elaborar quadro resumo, conforme modelo a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de engenharia de Combate a Incêndio e Pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís - MA e na sua Sede Social sito à Avenida 01, nº 01, bairro Maiobão, Paço do Lumiar - MA.	

18.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos em modelo próprio, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

18.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico - BDI.

18.4. Deverão ser apresentadas Planilha de Composição de Encargos Sociais e de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em modelo do próprio licitante, desde que em consonância com a legislação vigente.

18.5. Deverão ser apresentadas planilhas de formação de preços com memória de cálculo contemplando todos os insumos necessários para a execução dos serviços (mão de obra, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e peças entre outros) demonstrando a totalização dos valores mensais a serem apresentados no quadro resumo do item 18.1.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 dias consecutivos, contados do termo circunstanciado que formalizar o recebimento definitivo.

19.2. O pagamento/recebimento dos serviços contratados será dividido em duas etapas:

Etapas 1 – Estudo Preliminar, Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra: 30% (trinta por cento) do valor total.

Etapas 2 - Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra: 30% (trinta por cento) do valor total.

Etapas 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento das taxas dos mesmos: 40% (quarenta por cento) do valor total.

19.3. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, acompanhado dos documentos exigíveis para pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal/gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19.7. O Contratado deverá entregar formalmente à ALEMA, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da ART e/ou RRT referente ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 6496/77, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para liberação dos pagamentos.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5 Cometer fraude fiscal;

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.4 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

20.5 Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;

20.8 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;

20.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

de quaisquer tributos;

20.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo Núcleo de Instalação Predial e pela Subdiretoria de Manutenção e Serviços e será assinado pelo Engenheiro Valterlan Oliveira da Costa, pelo Subdiretor de Manutenção e Geraldo Oliveira Filho e pelo Diretor de Administração, Antino Correa Noleto Júnior, sendo posteriormente aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº 788/2011, da Mesa Diretora da Assembleia.

22. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Os interessados poderão obter informações junto à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445.

Nos termos da Resolução Administrativa nº. 788/2011 submetemos o presente Projeto Básico à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís (MA), 03 de maio de 2018.

Valterlan Oliveira da Costa
TGA - Engenheiro Civil
Mat. 1.629.666

Geraldo Oliveira Júnior
Subdiretor de Material e Patrimônio
Mat. 1.646.314

Antino Correa Noleto Júnior
Diretor de Administração

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Projeto Básico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

São Luís, ____ de _____ de 2018

Valney de Freitas Pereira
Diretor Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de procurador da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA**, cujo objeto é _____, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome da empresa, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que inexistente, até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à ALEMA.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002//2018-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA
Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 – ALEMA

A empresa (razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o Senhor, Engenheiro ou Arquiteto inscrito no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou CAU** sob o nº, portador da CI nº, CPF nº como responsável técnico na execução dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe.

Cidade/Estado, dede 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

REF: Tomada de Preços nº 002/2016-CPL/ALEMA

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, representada pelo(a) Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, procedeu à vistoria do local previsto para implantação do Edifício do Complexo de Serviços, em área específica na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, com o objetivo de se inteirar das condições do local e do grau de dificuldade existente para elaboração dos Projetos.

Outrossim, DECLARA que, caso seja contratada, está ciente que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA**.

Data da vistoria: ____/____/____.

Nome e Assinatura do Servidor da ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (VISTORIA FACULTATIVA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, informa que declinou da realização de vistoria técnica e **DECLARA** que assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA**.

Outrossim, **DECLARA** que, caso seja contratada, está ciente que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO VIII

MODELO CARTA-PROPOSTA

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados à **Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/ALEMA**, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as normas constantes no Edital.

2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o valor total de R\$ _____ (_____), referente à prestação de serviços especializados para a elaboração de projeto de engenharia de combate a incêndio e pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3. Considerando as normas fixadas no Edital, estamos cientes quanto às especificações e condições definidas no **Projeto Básico**, ANEXO I do Edital, de forma que a elaboração de nossa Proposta de Preços tem como premissas as seguintes assertivas:

- a)** cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b)** assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c)** declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados, conforme Planilha Orçamentária, anexas à esta Proposta.

4. O prazo de validade desta Proposta é de ____ (____) dias a contar da data da sua entrega.

5. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas sucessivas discriminadas no item 09 do Projeto Básico:

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº ____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA					DATA DA APRESENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018					____/____/____
OBJETO DA LICITAÇÃO:					
EMPRESA PROPONENTE:					
ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de engenharia de combate a incêndio e pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís-MA	UND	01	64.845,33	64.845,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					64.845,33

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/2018-ALEMA**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº ____/2018-ALEMA
Contrato nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA _____ (CONTRATADA)], NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente _____ resultante da Tomada de preços nº **002/2018-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 1885/2018-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de engenharia de combate a incêndio e pânico, incluindo alarme, SPDA, gás GLP e demais projetos complementares pertinentes e necessários à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para o conjunto de edificações existentes na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, localizada à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 0728/2018-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Edital da Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/ALEMA.
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011;
- e) Edital da Tomada de preços nº ____/2018-CPL/ALEMA e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O período de vigência do presente Termo contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável _____, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo máximo de _____, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento do serviço será efetuado pelo Gestor do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à qualidade e conformidade, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

II. Recebimento Definitivo: o serviço será recebido definitivamente após a verificação quanto à qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste ou Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recibo que formalizar o recebimento provisório.

- 9.2. O recebimento provisório transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.
- 9.4. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade e de qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.
- 9.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A CONTRATADA deverá refazer o serviço reprovado no recebimento provisório.
- 10.2. Em caso de recusa será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito pela CONTRATADA no prazo máximo de _____, contado do recebimento da Notificação (devolução).
- 10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.
- 10.4. No ato de recebimento do novo material, a Comissão realizará as verificações quanto aos critérios de prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico, conforme Cláusula Nona deste Contrato.
- 10.5. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

13.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trinta e Quatro deste Contrato.

13.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pelo Gestor do Contrato, em favor da CONTRATANTE.

13.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

13.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 13.8, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Tomada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

de Preços nº ____/2018-CPL/ALEMA e das cláusulas contratuais.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

13.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

13.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, quando do recebimento definitivo dos serviços.

13.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso o Gestor do Contrato não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.16. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.16.1. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 13.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ALEMA.

13.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 13.16.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Projeto Básico.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- d) Utilizar, de sua propriedade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- e) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- f) Fornecer as ART's do CREA e/ou RRT's do CAU dos projetos apresentados.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Projeto Básico.
- j) Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- l) Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- m) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal/gestor do Contrato.
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- o) Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- p) Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- q) Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato
- r) Indicar o Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- s) Encaminhar à unidade fiscalizadora o produto decorrente da execução dos serviços e faturas correspondentes.
- t) Manter o fiscal/gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- u) É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação federal, estadual, municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.
- b) Promover, por intermédio do gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- g) Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.
- h) Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.
- j) Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- k) Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- l) Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- m) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.
- n) Indicar o fiscal/gestor do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- o) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- p) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA, sendo as atividades listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

16.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão designará o Gestor do Contrato e seu substituto, mediante portaria ou outro documento, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

17.1. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

17.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que será devidamente atestada no verso pela Comissão responsável pelo recebimento do bem, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97.

18.2. O pagamento/recebimento dos serviços será dividido em 3 (três) etapas, incidindo o percentual sobre o valor global deste Contrato:

Etapas 1 – Estudo Preliminar, Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra: 30% (trinta por cento);

Etapas 2 – Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro: 30% (trinta por cento);

Etapas 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento das taxas dos mesmos: 40% (quarenta por cento).

18.3. A CONTRATADA deverá entregar formalmente à ALEMA, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da ART e/ou RRT referente ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 6.496/77, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para liberação dos pagamentos.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 18.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 18.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

18.7. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Vinte e Um deste Contrato.

18.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTE

19.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI – Total – Média Geral – Coluna 06), constante da revista “Conjuntura Econômica”, mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula, conforme o caso:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

19.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

19.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

19.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.6. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Gestor do Contrato, após análise e parecer da Procuradoria Geral.

19.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

19.9. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

CLÁUSULA VINTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

20.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

20.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

20.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

20.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

20.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

20.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, do prazo de substituição do bem ou dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, sujeitará a CONTRATADA as seguintes multas moratórias, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, desde o segundo até o trigésimo dia;

21.2. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da CONTRATADA ser apenada na forma do item 23.2, alínea “b”.

21.3. Além das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

21.5. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

21.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

21.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

21.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista no subitem 21.3, alínea “b”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

22.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

22.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

22.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS COMUNICAÇÕES

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS ALTERAÇÕES

25.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís, _____ de _____ de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME DO PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
